



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 04 de setembro de 2012.

Ofício nº 1355/2012–GAB

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº 1137/2012, de autoria do ilustre Vereador ANTONIO ALVES DA SILVA – TONINHO DA FARMACIA, em que indaga sobre as razões da não concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano ao munícipe Kelvy Alexandre Rangel dos Santos, portador de deficiência comprovada, cumpre-nos informar que, conforme reportado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social:

“Todos os municípios portadores de deficiências definidas por laudo médico e de acordo com as Leis Municipais nº 3966 de 28 de novembro de 2002, e nº 5145 de 15 de dezembro de 2010, regulamentadas pelo Decreto nº 4728 de 28 de julho de 2011, são atendidos pela Concessionária de transporte coletivo urbano no Município de Pindamonhangaba.

Não localizamos processo de requisição de benefício de gratuidade em nome do Sr. Kelvy Alexandre Rangel dos Santos.

Ressaltamos ainda que as Leis e Decreto acima mencionados tratam de deficiências e somente deficiências e não de doenças, e que conforme o atestado anexado ao requerimento em tela, o caso do Sr. Kelvy é de doença.”

Na oportunidade, aproveitamos para externar nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Piorino
D.D. Presidente da Câmara
Nesta